



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019

ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRATANTE(S):

RESPONSÁVEL FINANCEIRO 1:

Nome: _____

RG.: _____ E-mail: _____

CPF.: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO 2:

Nome: _____

RG.: _____ E-mail: _____

CPF.: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO 3:

Nome: _____

RG.: _____ E-mail: _____

CPF.: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

ALUNO:

Nome: _____

Endereço: _____

Data Nasc.: _____

Curso: _____ Período: _____

CONTRATADA: INSTITUTO DE ENSINO NOVA CACHOEIRINHA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.261.682/0001-40, com sede à Rua dos Patis, 141, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu representante legal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA acima qualificados têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços educacionais ao ALUNO, no curso e período indicados no preâmbulo, obrigando-se a disponibilizar ensino regular, mediante pagamento pelo(s) CONTRATANTE (s) da anuidade descrita na Cláusula 7ª, por meio de aulas e demais atividades escolares compatíveis com a respectiva série, conforme o Plano Escolar e Proposta Pedagógica autorizados e homologados pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - O(s) CONTRATANTE(s) declara(m)-se ciente(s) de que a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino CONTRATADA é orientada para os seguintes objetivos:

Formação integral do educando por meio do desenvolvimento de todas as suas potencialidades, proporcionando-lhe adaptação ao meio físico e social, através do aprender fazendo.

Parágrafo 2º - Fica vinculado ao presente contrato, para todos os fins, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, a FICHA MÉDICA, ambos previamente assinados pelo(s) CONTRATANTE(S), e o REGIMENTO ESCOLAR, cuja cópia está disponibilizada na Secretaria Escolar da CONTRATADA,

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA 2º - O presente contrato é celebrado, sob a égide da Constituição Federal (artigos 206, incisos II e III e 209), do Código Civil/2002 (artigos 206, §5º-I, 308, 389), da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (artigo 43, parágrafos 2º e 4º), da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (artigos 3-V, 6º, 7º, 17-III e 29), da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (artigos 4º, 53, 55, 129- V), da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e das demais disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da Lei 12.013, de 06/08/2009, o(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que a CONTRATADA poderá prestar informações para qualquer um dos pais do Aluno.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - O ensino será ministrado nas salas de aula ou nos locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza, conteúdo, ou técnica pedagógica que se fizeram necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos extraclasse.

Parágrafo Único – Seguindo determinações ou sugestões acaso originadas dos órgãos públicos poderá haver alterações no calendário escolar e cronograma de aulas, no interesse dos alunos e sempre mediante aviso ao(s) CONTRATANTE(S).

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 4ª - O presente instrumento somente terá validade com o deferimento expresso da CONTRATADA no Requerimento da Matrícula, que faz parte integrante deste contrato e apresentação pelo(s) CONTRATANTE(S) dos documentos pedagógicos e cadastrais necessários.

Parágrafo Único - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DELIBERAÇÃO DO DIRETOR, APÓS CERTIFICAÇÃO PELA TESOUREIRA DE QUE O (A) CONTRATANTE ESTEJA QUITE COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE PRESTAÇÕES ANTERIORES E A PREVISTA PARA O PAGAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao calendário escolar, marcação de provas e atividades, fixação de carga horária, designação de professores e profissionais de apoio, organização de classes e agrupamentos de alunos, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA 6ª – Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao regimento Escolar e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

Parágrafo 1º - O ressarcimento do prejuízo causado pelo aluno ao Estabelecimento de Ensino, aos funcionários deste, colegas e / ou terceiros será de responsabilidade exclusiva do Contratante.

Parágrafo 2º - Constitui-se em compromisso dos pais:

- a) participação junto às atividades promovidas pelo Colégio, tais como: reuniões, encontros, desfile cívico, atividades culturais e esportivas, etc;
- b) o acompanhamento para a realização das tarefas solicitadas pelos professores;
- c) o estímulo à participação dos alunos nas atividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Colégio;
- d) Apoiar a obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno e cuidar para que o mesmo não frequente com uniforme do Colégio locais que contrapõem as normas e princípios preconizados pela Escola.

Parágrafo 3º - Durante o ano letivo são desenvolvidas atividades de educação física e jogos esportivos com professores qualificados e devidamente habilitados. É dever do responsável pelo aluno de comunicar a escola em caso deste não poder exercer estas atividades (mediante apresentação de comprovação médica).

Os danos eventualmente sofridos nas dependências da CONTRATADA ou em caso de na prática de atividades esportivas eventualmente ocorrerem prejuízos físicos ao aluno, serão de natureza fortuita, a qual há um risco previsível de acidente. Sendo assim, não existirá negligência do ocorrido por parte da escola, que em tempo tomará as providências cabíveis e comunicará aos responsáveis. Despesas médicas e / ou hospitalares não serão atribuídas à escola.

Parágrafo 4º - Justam as partes que o aluno deverá portar no interior do estabelecimento de ensino somente material de uso pedagógico. Portanto o colégio não se responsabiliza por dano ou furto de objetos estranhos ao uso pedagógico (tais como: aparelhos celulares, joias, calculadoras, notebooks, tablets, máquinas fotográfica e digital, etc).

DO PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais disponibilizados, referentes ao ano letivo de janeiro a dezembro de 2019, o(s) CONTRATANTE(S) pagará (ão) à CONTRATADA a anuidade no valor total de **R\$ 6.402,62** para o **1º ano do Ensino Fundamental**, **R\$ 8.269,80** do **2º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental** e **R\$ 9.043,99** do **6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental**.

Parágrafo 1º - Consoante disposto no Art.1º, § 5º da Lei 9.870/99, é facultado às partes a contratação de planos alternativos, que poderão ser formalizados em regular adendo contratual.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito por meio de boleto bancário nominal ao(s) CONTRATANTE(S). Após 30 dias do vencimento, os acertos deverão ser feitos diretamente com a CONTRATADA com a aplicação do disposto na Cláusula 9º.

Parágrafo 3º - Em caso de desistência do(s) CONTRATANTE(S) antes do início das aulas, serão devolvidos 80% (oitenta por cento) dos valores pagos, restando-se a diferença para efeito de cobertura dos custos operacionais.

Parágrafo 4º - O não comparecimento do ALUNO aos serviços contratados não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

Parágrafo 5º - Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual.

Parágrafo 6º - Para as matrículas realizadas de ALUNOS transferidos após o início das aulas, o(s) CONTRATANTE(S) pagará (ão) as parcelas de anuidade equivalentes aos meses restantes para o término do ano letivo, mais a parcela inicial de arras ou sinal que se refere aos custos administrativos.

DOS SERVIÇOS E ITENS NÃO INCLUÍDOS NO CONTRATO E DOS VALORES ADICIONAIS

CLÁUSULA 8ª - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de estudo orientados, transporte escolar, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, o uniforme, a alimentação, serviço de cópias e o material didático e de papelaria de uso individual do aluno mesmo quando obrigatórios, a segunda via de documentos, quer financeiros ou escolares. Os valores destes serviços, quando disponibilizados pela CONTRATADA, serão fixados pela Tesouraria.

Parágrafo Único – O(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a adquirir no local de sua preferência todos os itens da LISTA DE MATERIAIS E LIVROS de uso individual do ALUNO.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª - Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela mensal será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na tabela do Poder Judiciário.

Parágrafo 1º - Tem ciência neste ato, o(s) CONTRATANTE(S) que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá ser este fato comunicado

ao cadastro de consumidores legalmente existente, para registro com prévia comunicação, nos termos do artigo 43 parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º - Nos atrasos superiores há 90 dias a CONTRATADA poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e devido por mês da efetivação, declarado judicialmente;

II - Pela emissão de letra de câmbio no valor da (s) parcela (s) vencida (s), acrescida (s) dos encargos contratuais e legais;

III - Pela cobrança amigável ou judicial do débito, por escritório de advocacia, incorrendo as despesas por conta do(s) CONTRATANTE(S).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª - O prazo de vigência deste contrato será equivalente ao ano letivo de janeiro a dezembro de 2019, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

A - Pelo(s) CONTRATANTE(S);

I - Por desistência formal;

II - Por transferência formal.

B - Pela CONTRATADA;

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II - Por rescisão na forma do parágrafo 2º da Cláusula 9ª

Parágrafo 1º - Entende-se por desistência formal ou transferência formal a manifestação por escrito, assinada pelo(s) CONTRATANTE(S) e protocolada na secretaria escolar da CONTRATADA, informando sobre a rescisão e seus motivos, que deve ocorrer com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de rescisão, fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) ao pagamento da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, com os encargos previstos na Cláusula 9ª.

Parágrafo 3º - Se houver rescisão nos meses de junho ou novembro, o(s) CONTRATANTE(S) permanece(m) obrigado(s) ao pagamento das parcelas de julho ou dezembro, respectivamente, em razão dos custos assumidos pela CONTRATADA durante as férias e recesso escolar.

DO ATRASO NA SAÍDA DO ALUNO

CLÁUSULA 11ª - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que o horário de saída das aulas será: 12:00h (matutino) e 17:00h (vespertino) para o 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 11:40h (matutino) e 17:30h (vespertino) do 2º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12:30h (matutino) e 18:50h (vespertino) do 6º ao 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, com tolerância de 00:15h para saída e/ou retirada do ALUNO. Eventual permanência do ALUNO após esse horário acarretará pagamento de uma taxa adicional diária de **R\$ 50,00**, que deverá ser paga no dia seguinte.

Parágrafo 1º - A taxa ora descrita é cumulativa e não poderá ser compensada.

Parágrafo 2º - O encerramento diário de todas as atividades da CONTRATADA ocorre às **19:00h**. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) desse horário máximo para saída e/ou retirada do ALUNO, sob pena de pagamento em dobro da taxa adicional diária.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS

CLÁUSULA 12ª - O(S) CONTRATANTE(S) responderá (ão) perante a CONTRATADA e terceiros (neles incluídos os funcionários da CONTRATADA e quaisquer outras pessoas, que estejam nas suas dependências) pelos danos causados pelo ALUNO, ficando estabelecido um limite máximo de indenização para a CONTRATADA (danos emergentes e lucros cessantes) de até 10 (dez) parcelas da anuidade.

CLÁUSULA 13ª - O Colégio não se responsabilizará pelo aluno fora de suas dependências físicas e/ou fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário e horário de cada série/ano, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas pelo Colégio.

Parágrafo 1º - Os serviços de cantina escolar são prestados por empresa locatária do ambiente localizado no interior do colégio a qual é responsável pelas suas atividades comerciais. Portanto, fica pactuado que o colégio não tem qualquer responsabilidade, seja cível ou criminal em relação aos serviços prestados e aos produtos vendidos pela empresa da cantina escolar.

Parágrafo 2º O colégio não assume qualquer compromisso e ou responsabilidade, quer seja cível ou criminal, pela condução e transporte do aluno à escola. Cabe ao Contratante a responsabilidade da escolha do prestador desse serviço.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio, perda, perecimento ou danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizado, eventualmente levados ao estabelecimento pelo ALUNO, CONTRATANTE(S) e/ou seus acompanhantes, inclusive aparelhos eletroeletrônicos, telefones celulares, papel moeda ou documentos, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

DAS QUESTÕES FAMILIARES E DA SOLIDARIEDADE ENTRE CÔNJUGES

CLÁUSULA 14ª - Nos termos do Código Civil/2002, Art.1643-I e 1644, o(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) e de acordo com a solidariedade do (s) cônjuge(s) quanto ao pagamento dos serviços descritos neste contrato, que tem os mesmos direitos, deveres e obrigações, inclusive nas situações de união estável.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de mudança de endereço, separação conjugal ou encerramento de união estável do(s) CONTRATANTE(S), a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem cabe a guarda e informações complementares sobre a retirada do aluno na saída das aulas.

Parágrafo único - Eventual exclusão ou substituição do(s) CONTRATANTE(S) como responsável (eis) financeiro(s) somente poderá ocorrer por determinação judicial dirigida à CONTRATADA.

DA PROTEÇÃO À SAÚDE NO ALUNO

CLÁUSULA 16ª - O(s) CONTRATANTE(S) assume a responsabilidade sobre a veracidade das informações constantes na FICHA DE SAÚDE do ALUNO e obriga(m)-se a comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração desses dados durante o ano letivo, especialmente quando houver necessidade de afastamento do ALUNO por motivos de saúde ou de doença contagiosa.

Parágrafo 1º - Caso o ALUNO apresente sinais de doenças ou alteração de estado normal durante as aulas, a CONTRATADA comunicará o responsável, podendo, a seu critério, determinar o afastamento até cessar o risco.

Parágrafo 2º - Em situações de emergência ou acidentes sofridos pelo ALUNO, a CONTRATADA fica autorizada a encaminhá-lo ao serviço médico emergencial mais próximo da sua sede, para os primeiros socorros, com permissão de uso do convênio médico respectivo, quando houver.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese de afastamento, inclusive por motivos disciplinares nos termos do REGIMENTO ESCOLAR, permanecerá a obrigatoriedade de pagamento pelo(s) CONTRATANTE(S), conforme descrito na Cláusula 7ª, § 4º.

Parágrafo 4º - A necessidade de dieta, procedimentos médicos ou necessidades especiais deverão ser solicitados por escrito antes do início das aulas pelo(s) CONTRATANTE(S), devidamente acompanhada pelo respectivo receituário médico, ficando sujeita à análise de viabilidade pela CONTRATADA para sua aceitação.

DO USO DE UNIFORME ESCOLAR

CLÁUSULA 17ª - O(S) CONTRATANTE(S) declaram-se cientes da obrigatoriedade de uso de uniforme pelo aluno durante os serviços prestados pela CONTRATADA, e se comprometem a adquirí-lo junto aos terceiros habilitados para confecção e comercialização.

DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o(s) CONTRATANTE(S), está autorizada a utilizar-se da imagem do ALUNO para fins de divulgação de suas atividades, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, "folders" e outros meios de comunicação, públicos ou privados sem qualquer ônus.

O CONTRATANTE autoriza para efeito de comunicação o CORREIO ELETRÔNICO/EMAIL e/ou carta com aviso de recebimento, nos termos do Artigo 225 do Código Civil.

Parágrafo 1º - A escola fica autorizada a capturar imagens dos alunos, por intermédio de empresa especializada, para produção de materiais de uso interno como a foto de identificação para ficha cadastral, carteira estudantil e/ou de identificação, etc.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 19ª - Por motivos de segurança, a CONTRATADA utiliza-se de câmeras dentro das suas dependências e o acesso aos dados colhidos pelas câmeras è restrito e exclusivamente relativo à segurança dos alunos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____.

Contratante 1: _____

Contratante 2: _____

Contratante 3: _____

Contratada: _____

INSTITUTO DE ENSINO NOVA CACHOEIRINHA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: